



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI – O MUNICÍPIO DE ANHUMAS E A EMPRESA JOAQUIM PEREIRA ELIAS ME 13.135.070, NOS TERMOS DA DISPENSA 15/2024 -.

PREÂMBULO

Contrato nº 36/2024 -.

Processo Administrativo nº 33/2024-.

O MUNICÍPIO DE ANHUMAS, Estado de São Paulo, inscrita no M.F. sob o nº 44.853.331/0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ADAILTON CÉSAR MENOSSI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.566.722-SP e inscrito no CPF 069.916.648-98 residente e domiciliado na Rua Padre Sarrion, nº 277, Centro no Município de Anhumas/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **JOAQUIM PEREIRA ELIAS ME 13.135.070**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 13.135.070/0001-07**, com sede na Rua Antenor Menossi, nº 30, Bairro Santa Edwirgens, Pirapozinho/SP, CEP 19.200-000, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **Joaquim Pereira Elias**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº 27.358.641 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 301.760.978-21, residente e domiciliado na Rua Antenor Menossi, nº 30, Bairro Santa Edwirgens, Pirapozinho/SP, CEP 19.200-000, em conformidade com a Lei 14.133/2021, nos termos da Dispensa 15/2024, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

– **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA SÓCIO-ASSISTENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINA ESPECÍFICA DE GRAFITE JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRASS) NO MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, conforme especificações do Anexo I, deste contrato, bem como as descrições e obrigações contidas no orçamento da **Dispensa 15/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO -.

Os serviços a serem fornecidos pela **CONTRATADA** na forma da Cláusula supra, terão início imediato à expedição da autorização emitida pela **CONTRATANTE**, **com carga horária mínima de 02 horas semanais, pelo período de 09 (nove) meses**, distribuídas de acordo com o cronograma estipulado pela Gestora do CRAS em local e turma previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, por todo o período, dentro dos prazos e condições previstos na proposta do **CONTRATADO**, devidamente homologada no referido procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Parágrafo Único: O pagamento será em parcelas mensais no encerramento de cada mês, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente no caixa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento terá a **vigência de 09 (nove) meses com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**, sendo que os serviços serão recebidos pelo **CONTRATANTE** na forma e prazos estabelecidos em consonância com a Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: No caso de disponibilidade financeira por força de repasses por outras esferas governamentais, a vigência contratual poderá ser prorrogada, a critério da Administração Municipal, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **EXECUTIVO – ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.07.02.082440024 – 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – F5**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 156, 157 e 158, todos da Lei 14.133/21, de 01 de Abril de 2021.

2 – Ao **CONTRATADO** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1 – Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pelo **CONTRATADO** ou, ainda, cobrado judicialmente.



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/21 de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A **CONTRATANTE** realizará a inscrição dos participantes de cada oficina, bem como fornecerá à **CONTRATADA** os materiais necessários para a sua execução.

2 - Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

3 - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com combustíveis, hospedagens e alimentação dos técnicos da empresa quando em serviço no Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos **índices IGPM** acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, como o competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Anhumas, 10 de Abril de 2024.



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

**MUNICÍPIO DE ANHUMAS/SP
ADAILTON CÉSAR MENOSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOAQUIM PEREIRA ELIAS ME 13.135.070
JOAQUIM PEREIRA ELIAS ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

REGINALDO DA CRUZ ARAÚJO

SIMONE DE FATIMA LINARES



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Anexo I – Contrato 36/2024.

JOAQUIM PEREIRA ELIAS ME 13.135.070

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	OFICINA DE GRAFITE, AULAS DE GRAFITE PARA CRIANÇAS E ADULTOS	SERVIÇO	09 (MESES)	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00

2. JUSTIFICATIVA

Consigna-se que todos os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos organizam-se em torno do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), sendo ele articulados, previnem a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos e oportunizam o acesso a informações sobre direitos e participação cidadã. Ocorrem por meio do trabalho em grupos ou coletivos e organizam-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

3. CONDICÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela pelo responsável do Departamento de Compras Municipal.

5- VIGENCIA DO CONTRATO

O respectivo contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, podendo ser prorrogado, conforme especificação legal.

**MUNICÍPIO DE ANHUMAS/SP
ADAILTON CÉSAR MENOSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOAQUIM PEREIRA ELIAS ME 13.135.070
JOAQUIM PEREIRA ELIAS ME
CONTRATADA**